



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 12/09

Processo administrativo n° 09/10/17.833

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – DETI

Objeto: Cooperação entre os partícipes para aquisição de combustível a ser adquirido pelo Município.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade n° 4.420.442 SSP/SP e inscrito no CPF n° 721.114.708-30, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS-CAMPREV**, estabelecido nesta cidade, na Rua Sacramento, n.º 374, Centro, CEP13010-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.425.994/0001-87, representado por seu Diretor Presidente **SR. MOACIR BENEDITO PEREIRA**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 8.455.920 SSP/SP e CPF n.º 030.082.808-03, doravante denominado **COOPERADO**, celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações, observando-se a Lei Complementar n° 101/2000 e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação entre os partícipes para aquisição de combustível a ser adquirido pelo **MUNICÍPIO** visando a desburocratização na compra do combustível, a rapidez no atendimento, o melhor gerenciamento e controle do abastecimento e, sobretudo, a vantajosidade do preço com a manutenção da economia de escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1. O MUNICÍPIO abastecerá os veículos da frota do COOPERADO com combustíveis em quantitativo necessário dentro dos limites contratuais com a distribuidora de combustível.

2.2. O COOPERADO repassará ao MUNICÍPIO o valor correspondente à quantidade de combustível efetivamente utilizada.

2.3. A dotação orçamentária a ser onerada é a do COOPERADO.

2.4. O COOPERADO deverá apresentar ao DETI relação dos veículos autorizados para abastecimento.

2.5. O pagamento do combustível será realizado dia 03 (três) e 18 (dezoito) de cada mês, de acordo com o preço em vigor na data de pagamento, acrescido de eventual imposto sobre operação financeira que venha a substituir o antigo CPMF.

2.6. O controle de consumo de combustível dos veículos será feito por Sistema Informatizado, instalado para o controle total da frota e para as medições realizadas pelo DETI, a fim de viabilizar os pagamentos nas datas estabelecidas no presente Termo.

TERCEIRO - DA VIGÊNCIA E FORO

3.1. A presente cooperação vigorará pelo prazo estimado de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

3.2. O presente Termo poderá ser denunciado sem ônus para as partes, desde que seja dado um aviso prévio de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3. Os cooperados elegem o foro de Campinas para dirimir eventuais conflitos resultantes do presente termo.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de outubro de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS-CAMPREV

Presidente: Moacir Benedito Pereira